



- **Comunitário**

Intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os Estados-Membros - A Decisão-Quadro 2009/315/JAI, do Conselho, de 26 de Fevereiro, aprova o regime de organização e conteúdo de intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os Estados-Membros, com o objectivo de proporcionar aos cidadãos um elevado nível de protecção no espaço de liberdade, segurança e justiça. Esta Decisão-Quadro tem por objectivo definir as modalidades segundo as quais um Estado-Membro em que seja pronunciada uma condenação contra um nacional de outro Estado-Membro transmite essa informação ao Estado-Membro da nacionalidade da pessoa.

Luta contra a fraude - A Decisão do Conselho 2009/127/CE, de 18 de Dezembro de 2008, veio aprovar o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, para lutar contra a fraude e quaisquer outras actividades ilegais lesivas dos seus interesses financeiros. Este Acordo tem como objecto o alargamento da assistência administrativa e do auxílio judiciário em matéria penal entre as Partes Contratantes com vista a combater as actividades ilegais.

Medidas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades - A Decisão do Conselho 2009/62/CE, de 26 de Janeiro de 2009, dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, do Conselho, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e revoga a Decisão do Conselho 2008/583/CE, estabelecendo uma nova lista das pessoas, grupos e entidades a que se aplica o referido Regulamento.

Reforço dos direitos processuais das pessoas - A Decisão-Quadro 2009/299/JAI do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, procede à alteração das Decisões-Quadro 2002/584/JAI, 2005/214/JAI, 2006/783/JAI, 2008/909/JAI e 2008/947/JAI, assumindo como objectivos reforçar os direitos processuais das pessoas contra as quais é instaurado um processo penal, facilitar a cooperação judiciária em matéria penal e melhorar o reconhecimento mútuo das decisões judiciais entre Estados-Membros, assim contribuindo para um significativo aumento das garantias do arguido a nível do processo penal.

- **Jurisprudência**

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 1/2009 - É fixada jurisprudência no sentido de que, em processo de contra-ordenação, «é de 10 dias quer o prazo de interposição de recurso para a Relação quer o de apresentação da respectiva resposta, nos termos dos artigos 74.º, n.os 1 e 4, e 41.º do Regime Geral de Contra-Ordenações (RGCO)».

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2009 - O Supremo Tribunal de Justiça veio, neste acórdão, fixar a seguinte jurisprudência: «Nos termos dos artigos 432.º, n.º 1, alínea b), e 400.º, n.º 1, alínea f), do CPP, na redacção anterior à entrada em vigor da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, é recorrível o acórdão condenatório proferido, em recurso, pela relação, após a entrada em vigor da referida lei, em processo por crime a que seja aplicável pena de prisão superior a oito anos, que confirme decisão de 1.ª instância anterior àquela data».



Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 5/2009 - Neste aresto, acordam os juízes do pleno das secções criminais do Supremo Tribunal de Justiça em fixar jurisprudência no sentido de que «o depositário que faça transitar na via pública um veículo automóvel, apreendido por falta de seguro obrigatório, comete, verificados os respectivos elementos constitutivos, o crime de desobediência simples do artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal e não o crime de desobediência qualificada do artigo 22.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 54/1975, de 12 de Fevereiro».

- **Nacional**

Alteração das taxas a cobrar pelos serviços de identificação criminal - A Portaria n.º 286/2009, de 20 de Março, altera a Portaria n.º 219/1999, de 29 de Março, que fixa as taxas a cobrar pelos serviços de identificação criminal pela prática de actos próprios das suas competências, e altera igualmente a Portaria n.º 170/2007, de 6 de Fevereiro, que estabelece os requisitos da apresentação de requerimentos de certificados de registo criminal e da respectiva transmissão, por via electrónica, aos serviços de identificação criminal da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo - Nos termos do regime comunitário em vigor e para efeitos da aplicação da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho, importava estabelecer o elenco de países ou jurisdições que integram o conceito de “país terceiro equivalente”. A Portaria n.º 41/2009, de 13 de Janeiro, aprova a lista de países ou jurisdições que integram o conceito de “país terceiro equivalente” ao nacional, no que respeita concretamente aos requisitos impostos em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e à respectiva supervisão.

Competências das unidades da Polícia Judiciária e o regime remuneratório dos seus dirigentes - O Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de Fevereiro, no desenvolvimento da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, veio estabelecer as competências das unidades orgânicas da Polícia Judiciária de acordo com os princípios e orientações que resultam da nova Lei Orgânica da Polícia Judiciária. O presente Decreto-Lei define ainda o regime remuneratório dos dirigentes da polícia judiciária.

Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre Portugal e a Argélia - O Aviso n.º 1/2009, de 23 de Janeiro, torna público terem, em 31 de Outubro de 2007 e em 12 de Janeiro de 2009, sido recebidas notas, respectivamente do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa e da Embaixada da República Democrática e Popular da Argélia em Lisboa, pelas quais ambos os Estados Contratantes comunicam que concluíram os respectivos requisitos constitucionais necessários para a manifestação do seu consentimento na vinculação à *Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre a República Portuguesa e a República Democrática e Popular da Argélia*, assinada em Argel, a 22 de Janeiro de 2007. Por parte da República Portuguesa, a referida Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia de República n.º 50/2008, de 16 de Setembro, e pelo Decreto do Presidente da República n.º 68/2008, de 16 de Setembro.

Reforço da transparência e dos meios de combate à corrupção - O Decreto Regulamentar n.º 3/2009, de 3 de Fevereiro, veio regulamentar o art. 1.º da Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril, que tem por objecto a criação, no âmbito



do Ministério da Justiça, de uma base de dados de procurações, regulando especificamente os termos e condições em que deve ser promovido o registo, por via electrónica, de procurações irrevogáveis que contenham poderes de transferência da titularidade de bens imóveis. Procede à criação de uma base de dados destinada a organizar e manter actualizada a informação respeitante a esse tipo de procurações, assim se visando, igualmente, a criação de meios adicionais para o combate a fenómenos de corrupção associados à utilização de procurações irrevogáveis para transacções imobiliárias.

Sede e área geográfica de intervenção das unidades da Polícia Judiciária - A Portaria n.º 305/2009, de 25 de Março, estabelece a sede e a área geográfica de intervenção das unidades da Polícia Judiciária, nos termos da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, que aprova a orgânica da Polícia Judiciária e define a missão, atribuições e tipo de organização interna deste corpo superior de polícia criminal.